

mitaria deveria ter procedido
a' sua analyse e notificação
a' companhia da sua in-
salubridade. Se o fer, e sem
embargo d'isso a companhia
as introduziu nos deposi-
tos e canalizações, poderá em
tal caso ser chamada a' res-
ponsabilidade de perdas e
danunos.

Com este parecer se confor-
mon a Conferencia d'esta
Procuradoria Geral da Republica
Lancade etc. (a) J. J. Sousa Carvalho.

1912
Junho
5

Finanças
N.º 12 Conf.ª

Consulta sobre u-
ma syndicancia
as caixas econo-
micas da cidade
da Horta.

bo. Lur. — Por portarias de 17 e 22 de
junho ultimos foi ordenada uma
syndicancia as caixas economi-
cas da cidade da Horta, e o syn-
dicante communicou em officio
confidenciais, dirigido a Lur.ª, fôrtes
graves, poremis decerto conforme
foram apreciados.

O empregado tecnico da caixa
Lur. e Carvalho, Manuel Ma-
ria de Alento, desviou por dois
meios diversos, valores da mes-
ma caixa na importancia de
alguns contos de reis. — Ordi-

rectores, em 1902, procurando in-
 teirar-se do verdadeiro estado fi-
 nanceiro do estabelecimento que
 dirigiam, chamaram o emprega-
 do ténico a prestar contas e ba-
 lanco. Tíngia este accedido ao pe-
 dido dos directores, da melhor
 vontade, mas em breve tem-
 po dava parte do decréto e
 fallecia pouco depois. Verifica-
 ram então um desfalque de
 mais de 14 contos. O emprega-
 do infiel não deixou nenhuns
 bens de fortuna. Desde então
 até hoje, occultando nos ba-
 lancos e relatórios o verdadeiro
 estado da caixa, mas com um
 zelo inquebrantável e honesti-
 dade inexcusável, sempre affir-
 ma o syndicante, procuraram
 os directores annuenciar o desfal-
 que, que estava já em 1910 re-
 duzido 3:000.000 reis.

Entende o syndicante, que re-
 ria altamente prejudicial pa-
 ra o credito das tres caixas eco-
 nomicas, existentes na Horta,
 a publicidade destes factos, po-
 derão até resultar della prejui-
 zo para a ordem publica e
 comprometter os serviços pres-
 tados na melhor das inten-
 ções pelos directores da Caixa
 "Luz e Verdade", recominando-
 es a benevolencia do governo.

A lei de 22 de junho de 1867 no
sumo do art. 52, mandava con-
siderar e punir como crime de
purla o facto de se apresentarem ás
assembleias paraes relatorias e ba-
lancos falsos, fosse qual fosse o
fim. — Esta lei referia-se
apenas ás sociedades anónimas
nas quaes não estavam inclui-
das as caixas economicas. Toda
a sua doutrina, com raras mo-
dificações, passou para o Código
Com., mas não a disposição ci-
tada do Sumo do art. 52. —
Entendem-se talher que o facto re-
aduna previsto no art. 451 do
Cód. Pen. — É de facto as-
sim e'. — É certo, porém, que
este artigo exige, para a quali-
ficação do crime, que alguém
seja defraudado, e na hypothese
caso pelo syndacato não hou-
ve intento de defraudar ninguém;
antes pelo contrario se manifes-
ta o intento de evitar prejuizos a
todas as pessoas, que na caixa
economica confiada a' sua ad-
ministração tinham as suas co-
nominas e capitales. —

Facto identico e talher em peores
condições se deu em 1876 nos
Banco Nacional Ultramarino, e
os poderes publicos entenderam que
não devia proceder-se criminal-
mente contra a administração

d'aquelle estabelecimento, considerando-a em intenção criminosa, quando é certo que estava ciente em vigor a lei de 22 de junho de 1864, que era mais rigorosa e mais explícita do que o Cod. Pen. —

Parece-me, pois, que, de harmonia com o ponderado pelo syndicante, não deve proceder-se criminalmente contra os administradores da Caixa economica Luz e Caridade. — Com este parecer se conformou a conferencia da Promotoria geral da Republica.

Laudes etc. (a) p. p. de Souza Coutinho.

1912
junho
6

Colômbia

N.º 793244C

Petição de indulto

he. ^{mo} h. — Guilhermo ~~Alvarado~~ ^{Alvarado} foi condemnado por acórdão da Relatoria de Montevideo, de 17 de fevereiro de 1909, a uma pena de nove annos de trabalhos publicos pelo crime de ferimentos, de que resultou a morte. Já teve commutação da pena a um termo. Não me parece que haja razões ou factos que justifiquem a concessão de nova graça. — Com este parecer se conformou a conferencia da Promotoria geral da Republica.

Laudes etc. (a) p. p. de Souza Coutinho.